

UNITAU

Reitoria Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270 (12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 012/2013

Dispõe sobre a oficialização das Ligas de Estudo do Departamento de Fisioterapia da Universidade de Taubaté.

- **O CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do Processo nº FST-044/2013, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:
- **Art. 1º** Ficam oficializadas as Ligas de Estudo em Fisioterapia, vinculadas ao Departamento de Fisioterapia da Universidade de Taubaté.
- **Art. 2º** Os projetos de atuação propostos pelas Ligas de Estudo em Fisioterapia serão analisados, orientados e supervisionados pelo Departamento de Fisioterapia e vinculados à Pró-Reitoria de Extensão.
- **Art. 3º** As Ligas de Estudo em Fisioterapia visam cumprir objetivos de ensino, pesquisa e extensão, de forma integrada.
 - **Art. 4º** Na área de ensino são objetivos das Ligas de Estudo em Fisioterapia:
 - I antecipar e complementar a vivência teórico-prática dos alunos da graduação;
 - II estimular a elaboração e apresentação de relatos de casos clínicos;
- III Organizar e participar de cursos, palestras, jornadas, congressos, simpósios e outras atividades informativas relacionadas com as áreas de atuação das Ligas de Estudo em Fisioterapia.
 - **Art. 5º** Na área de pesquisa são objetivos das Ligas de Estudo em Fisioterapia:
 - I desenvolver o hábito de leitura de literatura científica;
- II desenvolver o hábito de observação, registro e divulgação de informações coletadas;

Universidade de Taubaté

Autarquia Municipal de Regime Especial

Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76 Recredenciada pelo CEE/SP CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais

Rua Quatro de Março, 432 - Centro - Taubaté/SP - 12020-270

(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

III - apoiar e participar de projetos de pesquisa que possam contribuir para o

desenvolvimento científico do acadêmico.

Art. 6º Na área de extensão são objetivos das Ligas de Estudo em Fisioterapia:

I - estimular o desenvolvimento social e o espírito crítico dos estudantes, bem

como a atuação profissional pautada na cidadania e na função social da educação superior;

II - estimular processos interdisciplinares, educativos, culturais e políticos que

promovam a interação transformadora entre a universidade e outros setores da sociedade.

Art. 7º As Ligas de Estudo em Fisioterapia serão coordenadas por um professor

do Departamento de Fisioterapia, indicado pela Diretoria do Departamento após aprovação

do CONDEP.

UNITAU

§ 1º Cada Liga poderá ter uma Diretoria formada pelos discentes do curso de

Fisioterapia e áreas afins.

§ 2º A eleição da Diretoria obedecerá a regulamento próprio da respectiva Liga a

ser proposto e aprovado pelo CONDEP e pela Pró-reitoria de Extensão.

Art 8º A Diretoria de cada liga será composta pelos seguintes cargos:

I – Presidente;

II - Vice-Presidente;

III – Secretário;

IV - Diretor Científico;

V – Tesoureiro.

Art. 9º As Ligas de Estudo em Fisioterapia só poderão ser formadas por alunos

regularmente matriculados na Universidade de Taubaté.

Art. 10. No início do ano ao iniciarem as atividades, o Professor coordenador

deverá apresentar um plano anual de atividades, bem como os critérios que serão utilizados

para avaliação dos membros.

CONSUNI-012/2013 - (2)

Universidade de Taubaté

Autarquia Municipal de Regime Especial

Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76 Recredenciada pelo CEE/SP CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais

Rua Quatro de Março, 432 - Centro - Taubaté/SP - 12020-270

(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

Art. 11. As Ligas de Estudo em Fisioterapia obedecerão ao seguinte

regulamento:

UNITAU

I - as atividades da Liga serão gratuitas e atenderão o número máximo de 35

alunos;

II - os primeiros 35 membros da Liga serão admitidos através da demonstração

de interesse pelas atividades das Ligas de Estudo em Fisioterapia. No caso de exceder o

número máximo de membros os candidatos deverão passar por um processo de seleção,

sendo este constituído por uma prova elaborada pelo Coordenador Docente;

III - a liga terá pelo menos quatro compromissos durante o mês;

IV - cada discente deverá permanecer na Liga pelo período mínimo de um ano;

V - todos os discentes que tiverem presença comprovada pela Liga em pelo

menos 75% das atividades propostas e desempenho considerado suficiente pelo professor

coordenador da Liga receberão certificado expedido pela Pró-reitoria de Extensão e assinado

pelo presidente da Liga, professor coordenador da Liga e pró-reitor de Extensão;

VI - caso haja cobrança de inscrição para participação em cursos, palestras e

outras atividades estas deverão ser submetidas à Diretoria do Departamento e à Pró-reitoria

de Extensão para aprovação e providências e estar de acordo com as normas dos cursos de

extensão.

As Ligas de Estudo em Fisioterapia, funcionarão em horário Art. 12.

extracurricular nas dependências do Departamento de Fisioterapia e Clínica de Fisioterapia da

Universidade de Taubaté.

Parágrafo único. As Ligas poderão mediante autorização desenvolver atividades

em outros setores da UNITAU, no Hospital Universitário ou em outra instituição pública ou

privada em caráter de parceria.

Art. 13. Poderão ser criadas Ligas de diversas áreas de atuação da Fisioterapia,

sendo que todas obedecerão esta Deliberação, embora tenham regulamentos próprios.

Art. 14. Todas as atividades desenvolvidas pelas Ligas obedecerão aos preceitos

legais e da ética profissional.

CONSUNI-012/2013 - (3)

Universidade de Taubaté

UNITAU

Autarquia Municipal de Regime Especial Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76 Recredenciada pelo CEE/SP CNPJ 45.176.153/0001-22

Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais Rua Quatro de Março, 432 - Centro - Taubaté/SP - 12020-270 (12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

Art. 15. As Ligas de Estudo em Fisioterapia poderão contar com recursos

Reitoria

provenientes desta Universidade, observadas as possibilidades orçamentárias, além de outras

provenientes de instituições públicas, privada ou de economia mista, e ainda de organismos

de fomento ao ensino, pesquisa e desenvolvimento, nacionais e internacionais, conforme

projetos previamente aprovados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 16. Os serviços prestados pelos acadêmicos, residentes e estagiários não

serão remunerados.

Art. 17. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão

plenária ordinária de 22 de abril de 2013.

JOSÉ RUI CAMARGO

REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da

Universidade de Taubaté, aos 25 de abril de 2013.

Rosana Maria de Moura Pereira **SECRETÁRIA**